



Município de  
**JOAÇABA**  
SC

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

ORIGEM \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SIGNATÁRIO: \_\_\_\_\_

**ASSUNTO**

PROCESSO Nº 0001851/2017

DATA DE ENTRADA  
21/06/2017 15:24:37

ASSUNTO  
RECURSO

REQUERENTE  
FUFA - SC DISTRIBUIDORA HOSPITALA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC	
Protocolado as fls. do livro nº _____	
Req. Nº	1851 em 21 / 06 / 2017
Pago cfe. Guia nº	_____
_____ <i>Ang</i>	

Ref.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2017/FMS

EDITAL PP Nº 06/2017/FMS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

ITENS: 09, 10 e 11

FUFA-SC Comércio e Representação Ltda., participante da licitação em epígrafe, portanto já devidamente qualificada, vem, muito respeitosamente, tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, por seu procurador regularmente credenciado junto ao referido processo licitatório, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que habilitou/classificou a proposta da empresa declarada vencedora para os itens 09, 10 e 11 do certame, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

## BREVE RELATO DA LICITAÇÃO

Cuida-se, em apertada síntese, de licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, tendo por objeto Registro de Preços visando eventuais requisições futuras de materiais e equipamentos de enfermagem, destinados à manutenção das atividades dos ESFs, SAMU e dos demais programas e serviços desenvolvidos por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses conforme ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO constantes do ANEXO I, parte integrante do Edital.

A FUFA-SC, atendendo ao chamado do Edital do Pregão citado, deste município, se habilitou e dele participou observando atender fielmente as exigências desta administração conforme definido nas suas especificações.

Ocorre que, após análise das propostas, pela Comissão de Licitação, foi classificada para participar da disputa e na sequência considerada vencedora, empresa que ofertou produtos que não atendem ao solicitado e exigido nos descritivos dos itens 09, 10 e 11 do Edital, como veremos:

No Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, para os itens 09 e 10 do Edital publicado, do presente processo, extrai-se a exata especificação dos produtos a serem ofertados:

### ITENS 09 e 10

9	Curativo de hidrofibra composto por carboximetilcelulose sódica e prata iônica em concentração de 0,1% a 2%, altamente absorvente, não aderente, , estéril, que interaja com o exsudato da ferida formando um gel macio, mantendo o meio úmido, com drenagem vertical, mantendo o fluxo distante da ferida e pele circundante, indicado para lesões planas e/ou cavitárias, feridas crônicas, ulcerativas, traumáticas e cirúrgicas, e em queimaduras mantendo a ação antimicrobiana contra uma ampla gama de microorganismos incluindo enterococos resistente a penicilina (VRE), staphylococos resistente a meticilina (MRSA) e pseudomonas. Tamanho 10x10 cm. Registro na Anvisa. Apresentar bula junto a proposta
10	Curativo de hidrofibra composto por carboximetilcelulose sódica e prata iônica em concentração de 0,1% a 2%, altamente absorvente, não aderente, , estéril, que interaja com o exsudato da ferida formando um gel macio, mantendo o meio úmido, com drenagem vertical, mantendo o fluxo distante da ferida e pele circundante, indicado para lesões planas e/ou cavitárias, feridas crônicas, ulcerativas, traumáticas e cirúrgicas, e em queimaduras mantendo a ação antimicrobiana contra uma ampla gama de microorganismos incluindo enterococos resistente a penicilina (VRE), staphylococos resistente a meticilina (MRSA) e pseudomonas. Tamanho 15x15 cm. Registro na Anvisa. Apresentar bula junto a proposta.

As especificações dos itens 09 tamanho 10x10cm, e 10 tamanho 15x15cm, são bem claras na sua exigência de Curativo de hidrofibra composto por carboximetilcelulose sódica e prata iônica em concentração de 0,1% a 2%.

Acontece que o produto ofertado pela empresa declarada vencedora para os itens 09 e 10, Implatech, está totalmente em desacordo com o solicitado, ferindo o que é exigido na especificação do Edital. Apresentou proposta com o curativo Biatain Alginato, do fabricante Coloplast, que não atende a solicitação conforme demonstra sua bula que bem esclarece as propriedades do curativo:

**Composição:**

**Biatain Alginato Ag**

Componentes	Nome Químico	Quantidade p/p %	Função
Protanal LF 10/60 Alginato de sódio	Alginato de Cálcio	79%	Absorvente
Carboximetilcelulose sódica	Carboximetilcelulose sódica	15%	Absorvente
Polietilenoglicol	Polietilenoglicol (PEG)	N/A	Coesão da cobertura
AlphaSan® RC2000	Fosfato hidrogenado de zircônio, sódio e prata	6%	Agente Antimicrobiano
Total %		100%	

Conforme a bula do produto ofertado pela Implatech, Biatain da Coloplast, verificamos tratar-se de um curativo composto por “**alginato de cálcio**”, carboximetilcelulose sódica com prata, e não “curativo de hidrofibra composto por carboximetilcelulose sódica e prata iônica.

Como podemos observar na bula o produto Biatain Alginato Ag, tem na sua composição 79% de Alginato de cálcio e apenas 15% de carboximetilcelulose sódica e um composto de 6% de prata.

Conseqüentemente a proposta apresentada pela Implatech possui irregularidades por conter 79% da composição do curativo de alginato de cálcio e somente 15% de carboximetilcelulose sódica, e, como também, uma concentração de prata que não contempla a exigência do descritivo, dos itens 09 e 10 do Edital.

Enfatizamos que o descritivo está claro e de fácil entendimento. O curativo deverá ser **composto por somente carboximetilcelulose sódica e prata iônica em concentração de 0,1 a 2%**. Portanto, o curativo Biatain Alginato Ag contém 79% de Alginato de cálcio e um composto de prata.

É importante, mais uma vez, mencionar que tais componentes: fibras de alginato de sódio e agente antimicrobiano (Fosfato hidrogenado de zircônio, sódio e prata) presente no curativo Biatain Alginato Ag, não estão descritos nos itens 09 e 10.

8

Desta forma se é solicitado no Edital que o curativo seja composto tão somente por carboximetilcelulose sódica e prata iônica, a licitante impreterivelmente deverá apresentar um produto que contenha os mesmos componentes. Fato que não ocorreu com a empresa que ofereceram ao órgão o curativo Biatain Alginato Ag.

Neste sentido, menciona-se que o produto que atende a necessidade do órgão possui somente carboximetilcelulose sódica (CMCNa) e prata iônica como antimicrobiano.

A Fufa-SC atendeu plenamente as exigências do descritivo do Edital, ofertou produto que atende a necessidade do órgão, produto Aquacel Ag, da ConvaTec que possui a hidrofibra 100% carboximetilcelulose sódica e 1,2% prata iônica. O Aquacel Ag, apresenta uma tecnologia inovadora de absorção vertical e retenção do exsudato superior aos alginatos, formando um gel coeso sendo facilmente removido do leito da ferida. Promove a cicatrização da feridas e auxilia no desbridamento autolítico. Cabe mencionar também que esse curativo se adapta aos microcontornos do leito da ferida, proporcionando equilíbrio do meio úmido e eliminando espaço morto, no qual bactérias podem se multiplicar.

A prata age como agente antimicrobiano de amplo espectro e o curativo não libera prata no leito da ferida evitando a formação de cloreto de prata que dificulta a avaliação da ferida e a cicatrização. A prata iônica do Aquacel Ag não provoca argiria (descoloração cinzenta permanente na pele, resultado do uso contínuo da prata de curativos que dispensam prata ao leito da ferida).

O exsudato absorvido fica retido no interior da fibra, o que impede que a cobertura se torna meio de cultura. O curativo é impregnado com prata iônica em quantidade significativa (1,2%), que também fica no interior da carboximetilcelulose, não tem contato com o leito da ferida e traz um controle microbiano bastante efetivo. **É único curativo do mercado capaz de eliminar 96% de pseudomonas e 93% de stafilococcus.** A hidrofibra composta com carboximetilcelulose sódica e 1,2% p/p prata iônica (1,2% p/p significa que para 100g do peso do curativo há 1,2g de prata). Não há associação com alginato já que a capacidade do alginato tem controle microbiano menor que a CMC. Em estudos recentes a CMC combate os Logs de uma forma mais intensa que os alginatos. Ex.: CMCNa diminui Stfilococcus em 93%, enquanto o Alginato diminui em 19% e a CMCNa – pseudomonas em 96% de diminuição de Log, enquanto o Alginato em 46%, não deixando dúvidas que o melhor controle microbiano é feito pelo produto com somente carboximetilcelulose sódica (CMCNa) na sua composição. Quando em contato com o exsudato o curativo gelifica-se proporcionando conforto para o cliente, além de dispensar associação de outra cobertura que impeça aderência do produto ao leito da lesão. O Aquacel Ag tem sua indicação de troca até 7 dias, sendo que para queimadura de 2º grau e área doadora o produto é indicado para troca até 14 dias, pois o curativo mantém sua prata iônica ativa diferente dos curativos a base de alginato. ( Biatain Alginato Ag)

Situação não encontrada no curativo da empresa classificada, pois em suas instruções o seu uso é indicado para até 7 dias, e a prata é liberada no leito da ferida.

Desta forma se é solicitado que o curativo seja composto tão somente por carboximetilcelulose sódica e prata, as licitantes impreterivelmente deveriam apresentar um produto que contenham os componentes do descritivo. Fato que não ocorreu com a empresa que ofereceu ao órgão o curativo Biatain Alginato Ag.

Neste sentido, menciona-se que o produto que atende a necessidade do órgão possui somente carboximetilcelulose sódica (CMCNa) e somente prata iônica como antimicrobiano.

É requisito obrigatório que a proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes do Edital e de seus anexos, sob pena de desclassificação do item em desacordo." Assim, para assegurar o perfeito atendimento das normas, as propostas apresentadas pela empresa Implotech, para os itens 09 e 10, devem ser desclassificadas por não atender as exigências do descritivo do Edital.

#### ITEM 11

No Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, para o item 11 do Edital publicado, do presente processo, extrai-se a exata especificação do produto a ser ofertado:

11	Curativo de hidrocoloide com bordas delgadas, translúcido, com película lisa de baixa fricção, com linha ou grade demarcatória que indica o momento da troca do curativo. Estéril composto por gelatina, pectina e carboximetilcelulose, polisobutileno e polímeros elastoméricos ou carboximetilcelulose e alginato de cálcio com camada externa de poliuretano que oferece barreira bacteriano e viral. Tamanho 14x14 cm ou 15x15 cm. Registro na Anvisa. Apresentar bula junto a proposta.
----	---

No item 11, o descritivo faz a exigência de um curativo hidrocolóide com bordas delgadas e composto de 3, a saber gelatina, pectina e carboximetilcelulose. Verificamos que o produto ofertado pela empresa Implotech, para o item 11, Confecel Plus Transparente, não apresenta as bordas delgadas, que solicitado no descritivo, para fixação do curativo junto ao paciente, e não é composto com os 3 hidrocolóides. Com relação da necessidade destas substâncias gelatina, pectina e carboximetilcelulose sódica seguem abaixo dizeres constantes em literaturas oficiais Martindale (1996) que possam esclarecer a importância das mesmas na utilização para o cuidado do paciente portador de feridas. **Gelatina**- substância derivada do colágeno animal- forma solução coloidal na água- absorve 5 a 10 vezes seu peso em água- ingrediente usado em preparações para proteção de estomas e lesões- possui propriedades hemostáticas - estimula a granulação no tratamento de úlceras e lesões - quando aplicada em áreas com sangramento da pele ou mucosas nasal, retal e vaginal é liquefeita e não irritante- absorve muitas vezes seu peso em sangue ou água. **Pectina** - polímero (polissacarídeo) natural presente na parede das células vegetais -forma solução coloidal na presença de água. **Carboximetilcelulose Sódica**- substância hidrofílica semi-sintética derivada da celulose (polímero/polissacarídeo)- facilmente dispersa em água formando uma solução coloidal- substância higroscópica: absorve facilmente umidade - usada topicamente como ingrediente de preparações protetoras no cuidado de estomas e no tratamento de feridas. Assim o Grupo de Interesse em Prevenção e Tratamento de Feridas tem como meta desenvolver medidas de padronização dos produtos e materiais que serão utilizados no cuidado ao cliente portador de feridas mediante evidências científicas. Considerando que a base nos conhecimentos da causa das feridas e dos possíveis fatores adversos contribuem para que se escolha um curativo ideal para a ferida e que mesmo dentro de uma classe de curativos, diferenças substanciais nas propriedades podem tornar um tipo de curativo mais apropriado do que outro. Iron, (2005). Com base nesta assertiva, é respaldada a solicitação, o que não caracteriza nenhum conflito de interesse e com isto aplicar a missão do profissional que é "atender o ser humano portador de feridas em sua complexidade com disponibilidade, sensibilidade, paciência, humildade, conhecimento científico, habilidades e atitudes nos momentos de sofrimento, medo, ansiedade, dúvida, impotência e abandono para interagir e ajudar o outro de forma segura, empática e integral".

Os produtos adquiridos por este município sempre atenderam plenamente as necessidades para um bom tratamento, estão testados e aprovados em ampla experiência clínica desenvolvida pela Área Técnica do Município, apresentando segurança e menor tempo no tratamento de feridas crônicas dos pacientes, com excelentes resultados e grande e rápida recuperação.

Em síntese, com devido respeito, entendemos que a manutenção dos descritivos do Edital é a garantia de um tratamento aos pacientes e manifestam um ato pelo qual a administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam às exigências nele estabelecidas. **As indicações do edital encerram uma formal manifestação de vontade pela Administração onde sempre ofereceram um resultado satisfatório, e servem para orientar a formulação das propostas, razão pela qual não podem ser alteradas**".


Neste sentido Adilson Abreu Dallari, em sua obra "Aspectos Jurídicos da Licitação" afirma que **parte de verificação da conformidade entre o que foi pedido no Edital e o que foi ofertado na proposta, é absolutamente fundamental**. Continua ele: "As indicações do Edital encerram uma formal manifestação de vontade pela Administração e servem para orientar a formulação das propostas, razão pela qual não podem ser alteradas".

A este respeito Hely Lopes Meirelles, assim se manifesta: "Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O Edital é a Lei interna da Licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

#### DO PEDIDO

- A. Seja recebido o presente uma vez atendido todos os pressupostos recursais;
- B. Solicitamos a desclassificação da empresa Implatch Eireli EPP, nos itens 09, 10 e 11, com base que os respectivos produtos ofertados **BIATAIN ALGINATO AG e CONFEEEL PLUS TRANSPARENTE**, por não apresentarem as características solicitadas pelo edital e não atenderem as exigências do seu descritivo;
- C. Seja classificada e adjudicada a proposta da Fufa-SC para os itens 09, 10 e 11, por ter atendido na sua totalidade as exigências do Edital.

Florianópolis, 20 de junho de 2017.

  
FUFA-SC Comércio e Representação Ltda  
Silmar José dos Santos  
RG nº: 1430045-1  
CPF nº: 547.942.009-78  
Representante/Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Escritório de Paz do 2º Subdistrito da Sede**  
**Município e Comarca de Florianópolis**  
**Vera Lúcia Rodrigues**  
**Notária**



Finalidade: **PROCURAÇÃO**  
 Protocolo: **22314**      Data: **15/12/2016**      1º TRASLADO      Livro: **256**      Folha: **021**

**Procuração bastante que faz FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., em favor de SILMAR JOSÉ DOS SANTOS e OUTROS, na forma abaixo:**

**S A I B A M** quantos esta pública procuração bastante virem que, aos quinze (15) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezesseis (2016), neste subdistrito do Estreito, cidade de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, em Cartório, perante a notária que esta subscreve, compareceu como outorgante **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) nº 07.164.711/0001-40, com sede à Rua Joaquim Nabuco, número 1595, Capoeiras, neste subdistrito do Estreito, representada por seu sócio administrador **JULIANO FURTIM**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, filho de Vando Castanha Furtim e de Adelia Furtim, nascido em 11/05/1982, portador da CNH registro nº 02724390593 DETRAN/SC emitida em 14/01/2013, e inscrito no CPF/MF sob o nº 971.231.451-00, residente e domiciliado à Rua dos Palmeiros, número 85, Quadra 06, lote 34, Caminho Novo, Loteamento Madri, Palhoça/SC, de passagem por este subdistrito do Estreito; identificado e reconhecido pela notária, conforme documentos apresentados, dou fé. Então pela outorgante por seu representante referido me foi dito que nomeia e constitui seus procuradores **SILMAR JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, maior e capaz, vendedor, filho de Dorival José dos Santos e de Maria de Lourdes Wolf dos Santos, nascido em 22/10/1962, portador da CI nº 1.430.045-1 SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 547.942.009-78, residente e domiciliado à Rua José de Alencar, s/nº, quadra 70, lote 201, Coral, Lages/SC, **MARCIA APARECIDA WARMILING**, brasileira, divorciada, maior e capaz, vendedora, filha de Laudelino Warmiling e de Emidia Antonia Warmiling, nascida em 14/3/1977, portadora da CI nº 02822211410 DETRAN/SC emitida em 27/2/2013, e inscrita no CPF/MF sob o nº 014.341.099-76, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora Aparecida, número 372, apartamento 1005, Barreiros, São José/SC, **ELMO LUIZ BACKES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, vendedor, filho de José Leonir Backes e de Irjs Madalena Backes, nascido em 15/12/1977, portador da CNH registro nº 02565696980 DETRAN/SC emitida em 6/9/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.381.129-79, residente e domiciliado à Rua Frederico Becker, número 68, apartamento 202, Imigrantes, Concórdia/SC, e **GUILHERME DE OLIVEIRA PRADO**, brasileiro, casado, maior e capaz, representante comercial, filho de Emilio Itamar Flores Prado e de Maria Helena de Oliveira Prado, nascido em 15/01/1977, portador da CNH registro nº 00710305240 DETRAN/SC emitida em 07/12/2012, e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.033.069-90, residente e domiciliado à Rua Geraldino de Azevedo, número 291, Morro da Bina, Biguaçu/SC; para agirem em conjunto ou isoladamente com os mais amplos poderes na prática de quaisquer atos referentes a licitações, podendo assinar contratos, propostas de editais, convocações, intimações e atos pertinentes e/ou complementares em qualquer instância ou setor, efetuar lances verbais, formular ofertas, juntar e retirar documentos, revalidá-los ou substituí-los, gerenciar e diligenciar em tudo o que for de interesse da mandante a fim de suprir exigências ou solicitações daqueles órgãos públicos, efetuar e receber pagamentos, cobrar e receber faturas, endossar duplicatas de cobrança, desconto e

**AUTENTICAÇÃO**  
 A Prefeitura Municipal de Joaçaba autenticou a presente cópia por ser uma reprodução fiel do Documento Original apresentado.  
 Joaçaba (SC) 10/06/17

Documento impresso por meio mecânico. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerada indicio de adulteração ou tentativa de fraude.  
 Rua Sérgio Gil, 703, Balneário Estreito, CEP: 88075-340 - Florianópolis, SC. Fone: (48) 3244-7577

ESCRITÓRIO DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO  
 Vera Lúcia Rodrigues - Notária  
 Rua Sérgio Gil 703 - Balneário Estreito  
 CEP: 88075-340 - Florianópolis, SC  
 (48) 3244-7577 www.scatadocadestrito.com.br

— AUTENTICAÇÃO 235541 —  
 Autentico a presente fotocópia, por ser reprodução fiel do documento original que me foi apresentada e conferi e dou fé.  
 Florianópolis, 20 de abril de 2017  
 Em test. *[assinatura]* da verdade.

Emolumentos: R\$ 3,30 + selo: R\$ 1,25 - Total: R\$ 4,55  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo norma ER197517-EX/PJ  
 Confira os dados do ato em: [ec.jus.br/selo](http://ec.jus.br/selo)



*[Handwritten signatures and initials]*